



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Processo n.: 1.092.381
Natureza: Monitoramento
Órgão: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG
Responsável: Macaé Maria Evaristo dos Santos
Referência: Auditoria n. 1.040.624 – Monitoramento de auditoria realizada em 2017/2018 nas Caixas Escolares Estaduais, no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”, com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados pelo Estado.

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Tratam os autos de Processo de Monitoramento da auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEE/MG), objetivando avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados pelo Estado às Caixas Escolares.

Por meio dos despachos de 23/8/2021 e 24/2/2022, peças ns. 22 e 27 do SGAP, determinei a intimação, pelo D.O.C. e por meio eletrônico, consoante disposto no art. 166, § 1º, incs. I e VI do diploma regimental, para que a SEE apresentasse, no prazo de 30 (trinta) dias, via e-TCE, o seguinte:

1. Plano de Ação ajustado, considerando que há medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo adotadas, notadamente, as constantes nos itens nº 2.1.3 e 2.1.6 do Relatório Técnico (Peça nº 19);
2. Segundo relatório de monitoramento, demonstrando o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, juntamente com as devidas justificativas e documentos comprobatórios pertinentes das ações executadas e em execução, informando, especialmente:
 - a) A atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;

b) A atual fase da auditoria que está sendo realizada por sua Controladoria Setorial e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como o encaminhamento do relatório, assim que concluída a ação;

c) Se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientação e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida;

d) O estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do manual com explicações sobre o material de controle de alimentação, além do relatório de avaliação do projeto-piloto de implantação de controle da alimentação escolar;

e) Quais foram as caixas escolares receptoras de recursos destinados a contratação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica, com a indicação detalhada do estágio de implantação da medida em cada unidade escolar beneficiada com o repasse dos recursos, além da apresentação dos dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG, quando do retorno das aulas de forma presencial.

Ao final, foi a responsável cientificada de que o descumprimento daquela determinação no prazo fixado poderia ensejar aplicação de multa, com fundamento no art. 85, inciso III da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Em cumprimento, foram protocolizados os documentos constantes das peças 31 a 34, objeto de análise pela Coordenadoria de Auditoria do Estado, que elaborou o relatório anexado à peça 37, contendo a seguinte proposta de encaminhamento:

a) Seja determinada a SEE/MG que encaminhe o Plano de Ação ajustado, considerando que há medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo adotadas pelo jurisdicionado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

b) Seja fixado prazo para que a SEE/MG envie a este Tribunal o terceiro relatório de monitoramento, demonstrando o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, juntamente com as devidas justificativas e documentos comprobatórios pertinentes das ações executadas e em execução, notadamente:

b.1) Informe a atual fase de desenvolvimento do sistema informatizado de prestação de contas, com a indicação do prazo para finalização de seus módulos, bem como o atual nível de difusão e emprego desse sistema nas caixas escolares, com evidências acerca dos resultados pretendidos e alcançados com a adoção dessa medida, sobretudo no que tange a esperada diminuição do passivo de prestação de contas a serem analisadas pelas SRE's. Ademais, informe eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;

b.2) Informe a atual fase da auditoria que está sendo realizada pela Controladoria Setorial da SEE/MG e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação;

b.3) Informe se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientações e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida;

b.4) Informe o estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do novo manual com explicações sobre o controle de alimentação, as planilhas de controle e a Circular 04/2021;

b.5) Informe qual estágio da contratação do serviço de sistema de segurança eletrônica e monitoramento para totalidade das escolas estaduais, com ênfase para apresentação de documentação comprobatória dos processos já realizados para consecução desse fim, a exemplo da minuta do termo de referência e edital para referida contratação, além de que sejam apresentados dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

b.6) Preste esclarecimentos acerca do descumprimento da determinação desta Corte de não celebrar termos de compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente no próprio exercício financeiro para cumprir com o efetivo repasse de recursos.

Nesse contexto, determino seja a ilustre Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, Sra. Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, intimada, pelos mesmos meios antes determinados, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, atenda ao que foi requerido pela Coordenadoria de Auditoria do Estado, conforme descrito linhas atrás, prestando as informações e encaminhando a documentação comprobatória.

Ao ofício de intimação deverão ser anexados o inteiro deste despacho e do Segundo Relatório Parcial de Monitoramento de Auditoria constante da peça 37 do SGAP.

Em havendo cumprimento no prazo assinalado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica.

Decorrido o prazo *in albis*, devolvam-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 22 de novembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator